



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor: José Roberto Del Valle Gaspar

Parecer Jurídico de entrada do PR nº 4/2019, de autoria da Mesa Diretora, que: **“Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muzambinho, a devolver parte do saldo de duodécimos recebidos mensalmente, ao Poder Executivo e dá outras providências.”**

DA ANÁLISE

Resolução Legislativa é lei em sentido formal, e está prevista no artigo 60 da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

“Art. 60. A resolução é destinada a regular matéria de competência e interesse exclusivo da Câmara.”

O artigo 261, §1º, cc §2º, do Regimento Interno, dispõe que é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, o Projeto de Resolução cujo assunto seja de economia interna, que caracteriza o presente caso, assim dispondo:

“Art. 261. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular a matéria político-administrativa, de competência privativa da Câmara, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo. § 1º Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras: I – assuntos de economia interna da Câmara; (...) § 2º Os projetos de resolução a que se referem os itens I, VI e IX do parágrafo anterior são de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, independentemente de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

pareceres, e com exceção dos mencionados no item VII que entram para a Ordem do Dia da mesma reunião, os demais serão apreciados na reunião subsequente à sua apresentação.”

O PR proposto pela Mesa Diretora desta Casa, autoriza devolução de numerário ao Poder Executivo, que tem como objetivo suprir Convênio do Município com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista - CONDERG, para prestação de serviços médico, ambulatorial e cirúrgico especializado, na área de oftalmologia, que está com atraso de pagamento, e como observado na justificativa, portanto, havendo conveniência e razoabilidade da devolução.

Na justificativa aponta-se como fundamento, resposta de Consulta, feita ao TCE/MG de nº 809.485, sob relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, cuja Ementa assim dispõe:

“Devolução antecipada de saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo municipal CONSULTA N. 809.485

EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Devolução antecipada de saldo em caixa à tesouraria do executivo municipal — Possibilidade — Autonomia financeira do Poder Legislativo — Observância às exigências legais da Contabilidade Pública — Conveniência e razoabilidade da devolução — Respeito ao equilíbrio da execução orçamentária e às obrigações da edilidade já assumidas ao longo do exercício financeiro.

Esta Corte já tem consolidado o entendimento no sentido de que não existe impedimento à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Caixa único, antes do fim do exercício, desde que o faça em observância às exigências legais da Contabilidade Pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período. RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO”

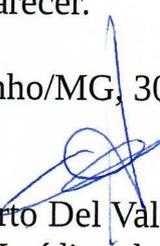
Na questão, realmente observa-se que a proposição é apresentada com observância às exigências legais da contabilidade pública, ou seja, observando-se o equilíbrio da execução orçamentária, com análise das obrigações financeiras do presente exercício, o que é fundamental.

CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, entende-se que o PR nº 4/2019, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 30 de outubro de 2019


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG